



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 11/2026 (Secretaria Municipal de Obras)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, soldagem e cortes com maçarico, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias de Obras e Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Lote 1					
Item	Especificação	Und	Qtd e	Valor Unt.	Valor Total
1	Serviço de solda elétrica tipo MIG – com fornecimento de todos os insumos e gases necessários	HORA	400	R\$ 173,50	R\$ 69.400,00
2	Serviço de solda elétrica com eletrodo – com fornecimento de todos os insumos e gases necessários	HORA	400	R\$ 174,22	R\$ 69.688,00
3	Serviço de solda de oxigênio com varetas TIG – com fornecimento de todos os insumos e gases necessários	HORA	400	R\$ 174,09	R\$ 69.636,00
4	Serviço de corte de metais com maçarico – com fornecimento de todos os insumos e gases necessários	HORA	400	R\$ 181,95	R\$ 72.780,00
Valor Total do Lote					R\$ 281.504,00



Lote 2

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
5	Serviço de torno – com fornecimento de todos os insumos e gases necessários	HORA	350	R\$ 211,54	R\$ 74.039,00
Valor Total do Lote					R\$ 74.039,00

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 355.543,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais)

2.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à correção, repetição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços executados, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da realização do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua das Secretarias de Obras e Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC quanto à execução de serviços especializados de tornearia, soldagem e cortes com maçarico, indispensáveis para a manutenção corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos, ferramentas, estruturas metálicas e demais componentes utilizados nas atividades operacionais das referidas secretarias.

Tais serviços são essenciais para garantir a conservação e o pleno funcionamento da frota, maquinários e implementos utilizados diariamente na execução de serviços públicos, especialmente nas atividades de manutenção de estradas, infraestrutura urbana, apoio ao produtor rural e demais demandas operacionais do município.

A contratação se faz necessária em razão de o Município não dispor, em seu quadro funcional e estrutura própria, de profissionais especializados, equipamentos e ferramental técnico adequados para realização integral desses serviços com a eficiência e segurança exigidas, tornando indispensável o apoio de empresa especializada para atendimento das demandas existentes.

Além disso, a manutenção adequada dos equipamentos e estruturas contribui diretamente para a ampliação da vida útil dos bens públicos, redução de custos com substituições prematuras, prevenção de paralisações nos serviços essenciais e garantia de maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO COM DOIS LOTES

contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em lotes de serviços especializados em solda e torno. A adoção dessa modalidade visa garantir a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

Opta-se pela divisão do objeto em 02 (dois) lotes distintos, sendo o Lote 01 destinado aos serviços de soldagem e cortes com maçarico e o Lote 02 aos serviços de tornearia, em razão da natureza técnica específica de cada atividade. A contratação parcelada assegura maior eficiência na execução dos serviços e permite que empresas com especialidades distintas participem do certame, o que amplia a competitividade e garante a obtenção de propostas mais vantajosas.

A contratação por lotes permite que os serviços sejam executados por empresas devidamente capacitadas e equipadas para cada finalidade, assegurando a padronização técnica e a qualidade necessária na recuperação de peças e estruturas das Secretarias de Obras e Agricultura. Essa abordagem facilita a fiscalização por parte da Administração, evita a fragmentação de responsabilidades dentro de cada especialidade e contribui para uma melhor gestão contratual, garantindo o atendimento integral às especificações técnicas e às necessidades do Município de Braço do Trombudo/SC.



A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de se tratar de contratação de serviços comuns, com especificações objetivamente definidas, permitindo a ampla competitividade entre os interessados. A utilização dessa modalidade possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando transparência, isonomia entre os licitantes, eficiência no procedimento e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e o cronograma previamente estabelecido, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail, ou outro meio de comunicação oficial estabelecido entre as partes.

4.2. Os serviços classificados como Urgência/Emergência deverão ter sua execução iniciada e concluída no prazo máximo de 06 (seis) horas, visando o imediato restabelecimento das atividades das frentes de trabalho das Secretarias de Obras e Agricultura.

4.2.1. Define-se como Urgência/Emergência os serviços em veículos ou máquinas pesadas que se encontrem paralisados em frentes de trabalho e cuja inatividade interrompa serviços públicos essenciais, manutenção de estradas vicinais, atendimento direto ao produtor rural ou que ofereçam riscos iminentes à segurança da operação.

4.3. Os serviços classificados como Ordinários (Normais) deverão ser entregues em estrita observância ao prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da retirada do item ou da entrega do equipamento na oficina da contratada.

4.3.1. Define-se como ordinário o serviço de manutenção preventiva, recuperação de peças de estoque, confecção de componentes sobressalentes ou reparos em equipamentos que não causem o prejuízo imediato das atividades das Secretarias solicitantes por possuírem unidades reserva ou cronograma de manutenção programada.

4.4. Nos casos de serviços ordinários realizados diretamente em veículos ou maquinários que possuam condições de rodagem e precisem ser deslocados até a oficina da Contratada, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.4.1. Fica expressamente vedada a condução de qualquer veículo, caminhão ou máquina pertencente à frota municipal por funcionários da empresa Contratada, independentemente da distância ou finalidade.

4.4.2. Caso a oficina da Contratada esteja situada em um raio de até 40 km (quarenta quilômetros) de distância da sede do Município, a Prefeitura será responsável por disponibilizar motorista ou operador do quadro de servidores para conduzir o veículo até o local de execução e buscá-lo após o término do serviço.

4.4.3. Caso a oficina da Contratada localize-se a uma distância superior a 40 km (quarenta quilômetros), a responsabilidade e os custos pelo transporte do veículo que deverá ser realizado através de caminhão



prancha, guincho ou outro método que não envolva a condução própria do veículo municipal, serão integralmente da Contratada, tanto para a ida quanto para o retorno.

4.4.4. Na hipótese do item 4.4.3, a Contratada assume total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos causados ao patrimônio público durante o transporte/guincho do veículo ou máquina.

4.5. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.6. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

4.6.1. Execução integral dos serviços de tornearia e soldagem conforme as dimensões, tolerâncias e especificações técnicas definidas na ordem de serviço e nas exigências da Administração Municipal;

4.6.2. Observância estrita das normas técnicas aplicáveis (como as normas da ABNT para soldagem e mecânica), bem como das diretrizes de segurança do trabalho, garantindo que os reparos estruturais suportem as cargas operacionais das máquinas pesadas;

4.6.3. Garantia da qualidade técnica e precisão dimensional das peças usinadas (tornearia), assegurando o perfeito ajuste de eixos, buchas e rolamentos, evitando folgas excessivas ou travamentos que possam danificar os componentes originais;

4.6.4. Atendimento às condições de segurança técnica e profissional, utilizando equipamentos de proteção (EPIs) e maquinário devidamente calibrado, responsabilizando-se a Contratada por eventuais falhas, omissões, quebras decorrentes de má execução ou inconformidades técnicas;

4.6.5. Realização de atividades com acompanhamento técnico presencial, quando a natureza do serviço exigir (como soldas em chassis no local), em horários compatíveis com o expediente da Secretaria de Obras e conforme a urgência da demanda.

4.7. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.8. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.9. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.10. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e laudos de conformidade técnica quando aplicável tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato.



4.11. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.10 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.



5.1.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.
- 6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.
- 6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.
- 7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.
- 7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.



7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado.

8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rubia Hoeltgebaum**.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- O fiscal responsável pela secretaria de Obras será o Sr. Marcelo Tonet.
- O fiscal responsável pela secretaria de Agricultura será o Sr. Nilton Klegin
- O responsável pela liquidação da despesa na secretaria de Agricultura será o Sr. Nilton Klegin
- O responsável pela liquidação da despesa na secretaria de Obras será o Sr. Marcelo Tonet

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;



- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
- IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
- VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam este termo, independentemente de transcrição:

- 11.1.1. O Termo de Referência;
- 11.1.2. O Documento de formalização de demanda;
- 11.1.3. A Proposta do Fornecedor;
- 11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 10 de Abril de 2026.



Marcelo Tonet
Secretário de Obras